

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 164/96

de 20 de Maio

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 375/84, de 29 de Novembro, é assegurado aos actuais secretários das instituições aí previstas o direito ao provimento em lugares de técnico superior de 1.ª classe, a criar após a cessão da comissão de serviço.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação e pelo Ministro Adjunto, que o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aprovado pela Resolução n.º 17/91/PL, do senado da Universidade do Porto (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1992), seja acrescido de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 26 de Abril de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE**

Portaria n.º 165/96

de 20 de Maio

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem da Madeira;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira:

Manda o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem da Madeira confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem Geriátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes das escolas superiores de enfermagem: 5 %;
- Enfermeiros provenientes de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde: 35 %;
- Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira: 50 %;
- Enfermeiros provenientes da área de prestação directa de cuidados de estabelecimentos de saúde pertencentes a outros ministérios: 5 %;
- Outros enfermeiros: 5 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 29 de Abril de 1996.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consoado*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem da Madeira

**Diploma de estudos superiores especializados
em Enfermagem Geriátrica**

1.º Ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
Investigação em Enfermagem I	A	90			45
Enfermagem Geriátrica I	A		120		
Intervenção Comunitária I	A		140		
Estatística Aplicada às Ciências Humanas	S1		45		
Psicologia I	S1	30			
Teorias do Envelhecimento	S1	75			
Estágio de Enfermagem Geriátrica	S1				120
Dinâmica de Grupo I	S2		30		
Epidemiologia	S2		30		
Estrutura e Dinâmica das Organizações I	S2		45		
Estágio de Intervenção Comunitária	S2				120

2.º Ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
Investigação em Enfermagem II	A	60			70
Enfermagem Geriátrica II	A		90		